

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 35 de 05 de Julho de 2021.

Projeto de Lei n.º 75/2021 de 14 de Junho de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Prorroga o prazo vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2018, e dá outras providências*”.

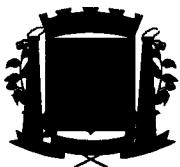
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.

Fundamentação

Conforme dito, o Projeto de Lei nº 75/2021 prorroga o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2018 e, em seu art. 1º, o referido Projeto de Lei versa que:

“Art. 1º. Fica Prorrogado, por 180 dias, em caráter extraordinário, o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 03/2018 (...), para aproveitamento na contratação temporária de excepcional interesse público de professor substituto e professor temporário, nos termos da Lei Municipal nº 4.819/2000;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)"

A citada Lei Municipal nº 4.819/2000 cita em seu art. 1º e também no 2º que:

"Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal direta, as autarquias, e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

III – admissão de professor substituto (...);

IV – admissão de professor temporário (...);

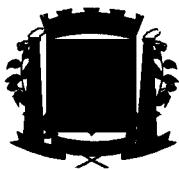
VI – execução de serviço certo e temporário, por profissionais especializados ou técnicos, desde que não seja possível ser contratados mediante licitação;

(...)"

A Constituição Federal, em seu art. 47, inciso II, reforça que é possível a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

"Art. 47 A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

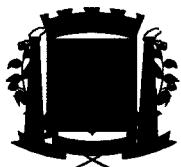
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

(...)"

Em ofício encaminhado pelo Secretário de Educação do município, Samuel Gazolla Lima, são citados alguns dos motivos dos quais torna-se impossível a realização de um novo Processo Seletivo, entre eles:

- *Ubá se encontra na Onda Vermelha do MINAS CONSCIENTE, tornando-se impossível a realização presencial das provas pois as mesmas fariam aglomerações;*
- *Os alunos encontram-se em metade do ano letivo e, do ponto de vista pedagógico, realizar a troca dos profissionais pedagógicos neste momento poderia causar perda no aprendizado dos alunos, uma vez que os mesmos estão adaptados a uma metodologia em curso;*
- *Ausência de tempo hábil para realização de um novo Processo Seletivo (já que a previsão de retorno as aulas presenciais é em Agosto de 2021) e, em média, faz-se necessário um período de três meses para divulgação do Processo Seletivo, sua aplicação e o resultado final.*

Assim sendo, esta Comissão entende que a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado – Professor A1 – Edital 03/2018 em **180 dias**, conforme é dito no art. 1º do Projeto de Lei nº 75/2021, caracteriza-se como algo necessário e humanamente possível de ser realizado no momento.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 75/2021.

Ubá, 05 de Julho de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Aline M.S. Melo

ALINE MOREIRA SÍLVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

Gilson Fazolla Filgueiras

GILSON FAZOLLA FILQUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO